selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pelo INDEFERIMENTO "IN TOTUM" do Pedido da Promotora de Justiça Dra. Maria Cláudia Vitorino Gadelha, não acolhendo o pedido de revisão da lista de antiguidade da 2ª entrância aprovada pelo Conselho Superior no ano de 2018, por entender que a situação levantada pela requerente deveria ser reclamada no ano de 2016 quando ocorreu o gozo da licença maternidade que a teria prejudicado, estando precluso o pedido. Quanto ao segundo pedido da requerente, não cabe ao Conselho Superior do Ministério Público analisar questões em abstrato relacionados ao Quadro Geral da Lista de Antiguidade na Carreira, por falta de previsão legal e por não ter atribuições de órgão de consulta.

3.2.2. Processo nº 000366-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hugo Lima Moreira

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relatadas à Ouvidoria Geral do Ministério Público quanto à suposta acumulação ilegal de cargos públicos cometidas pelo servidor Hugo Lima Moreira que estaria exercendo, simultaneamente, o cargo de professor em dedicação exclusiva na Universidade Federal do Piauí e o cargo de perito criminal no Centro de Perícias Científicas Criminais do Estado do Pará.

Criminais do Estado do Para.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que o objeto de eventual ação que visaria imputar ao demandado a responsabilidade pela prática dosto do imprehidado administrativa, consiste para sabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa, consiste na cumulação ilegal de cargos públicos, sendo um deles federal como professor na Universidade Federal do Piauí, sob o regime de dedicação exclusiva, demonstrada está a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações do caso.
3.2.3. Processo nº 001289-116/2013
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Superintendência do Sistema Penitenciário do Para - SUSIPE

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Providências com o objetivo de promover a transparência e publicidade na aplicação de crédito orçamentário no valor de R\$ 189.511,09 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e onze reais e nove centavos, objetivando a Construção do Módulo de Salas de Aula no CRA, pela Superintendência do

Sistema Penitenciário do Para - SUSIPE. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.2.4. Processo no 000176-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Estado de Administração-SEAD Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Canital

Assunto: Providências em face da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), em razão de possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico SEAD/DGL nº 02/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que o Grupo Técnico de Apoio Interdisciplinar do Ministério Público avaliou que todas as decisões do pregoeiro foram corretamente fundamentadas, conforme demonstrado em atas revisadas pelo setor jurídico da SEAD. Portanto, verificou-se que as notícias de irregularidades trazidas ao Ministério Público Estadual foram desprovidas de fundamento fático e jurídico, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

3.2.5. Processo nº 000244-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Ápurar supostas irregularidades referentes ao Termo de Compromisso nº 158/2011, exercício 2011, referente ao convênio firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL), cujo ordenador de despesas era o Sr. Sérgio Raiol dos Reis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que eventual ocorrência de ato de Improbidade Administrativa já foi alcançado pelo instituto da Prescrição e pelo fato de não ser atribuição do Ministério Público ingressar com Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em decorrência de julgamento de Corte de Contas.

3.2.6. Processo no 000033-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Viseu Origem:PJ de Viseu

Assunto: Apurar diversas irregularidades no âmbito da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Paiva Magalhães.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que dispõe a Resolução nº 174/2017-CNMP.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

3.3.1. Processo nº 000149-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Marabá

Origem:11º PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 26/2013,

cujo objeto é a aquisição parcelada de gases medicinais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, considerando que há interesse jurídico federal nos autos, vez que os recursos objeto da investigação são do SUS, ou seja, verba federal, cabendo, por conseguinte, aos órgãos federais a análise da prestação de contas, a fiscalização e o controle.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho. 3.3.2. Processo nº 000202-804/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira e Câmara de Vereadores de Altamira Origem:5º PJ de Altamira

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo que vem ocorrendo, tanto no

legislativo como no executivo do Município de Altamira. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que a atuação extrajudicial do Ministério Público foi suficiente para solucionar o caso, haja vista que a mencionada Recomendação nº 02/2017 (que determinava a exoneração de todos os servidores que se enquadrassem nas hipóteses de nepotismo da Súmula Vinculante nº 13 do STF), foi atendida, restando demonstrado nos autos a inexistência de afronta à referida súmula vinculante por ocupante do cargo de natureza política. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.3.3. Processo nº 000002-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Brejo Grande do Araguaia

Origem:PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar o não pagamento do precatório do ano de 2016, no município de Brejo Grande do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que o montante devi-do pelo Município de Breja Grande do Araguaia foi quitado por determinação de bloqueio/ sequestro das verbas municipais, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

3.3.4. Processo nº 000012-113/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Em apuração Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Canital

Assunto: Apurar possível escoramento e cobertura de imóvel cultural que apresentava risco à segurança pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, posto que foi firmado termo de acordo entre a FUMBEL, SECULT e o proprietário do imóvel, autorizando em caráter de urgência, a demolição total do bem, com anuência do Ministério Público, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito. 3.3.5. Processo nº 000201-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):João e Nelma

Origem: 20 PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de que os nacionais conhecidos como João e Nelma, donos da estância Fernandes Materiais de Construção, teriam invadido de forma arbitrária uma área verde destinada à comunidade Park Icuí - Gua-

jará, localizada entre as ruas Soure e Salvaterra. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, considerando que as atividades empresariais desenvolvidas pela estância requerida passaram por modificações, adaptando-se às Leis Municipais, e estavam dentro da licitude ambiental, conforme documentos dos terrenos da estância e do depósito de materiais, bem como do parecer técnico de fiscalização nº 56/2017 - DF/SEMA. 3.3.6. Processo nº 000190-113/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s):Rede Celpa

Origem: 3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar reclamação sobre ausência de implantação de posteamento em ruas do conjunto Jardim Primavera, bairro Tapanã.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que o sistema de iluminação pública já estava funcionando adequadamente, conforme Relatório de Vistoria Técnica nº 891/2018 emitido pelo GATI, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.4.1. Processo nº 000560-136/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São João de Pirabas Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apurar e solucionar violações aos direitos de crianças e adolescen-